

Artigo 49.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares referentes à atividade de venda ambulante aprovadas em data anterior e que com ele estejam em contradição.

Artigo 51.º

Regime transitório

1 — As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento que não estejam em conformidade com o mesmo e sobre as quais não recaia regra especial, deverão ser regularizadas até 31 de dezembro do ano em curso.

2 — A Câmara Municipal poderá não renovar as licenças que, à data da entrada em vigor deste regulamento, não estejam conformes às normas e princípios nele contidos.

Artigo 52.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas e a fixar na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15 dias após a sua publicação.

206947122

MUNICÍPIO DE SABROSA**Aviso n.º 6356/2013**

Dr. José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 09/04/2013, torna público que, nos termos do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, se encontra em consulta pública, com início oito dias após a publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e pelo período de quinze dias, o pedido de licenciamento de operação de loteamento, em que é requerente António Guilherme Alves Canelas Pinto, contribuinte n.º 156725916.

O prédio no qual incide a operação situa-se no lugar do Valongo Pequeno, freguesia e concelho de Sabrosa, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Sabrosa com o n.º 563/19900516.

O projeto de loteamento e respetiva informação técnica, estão disponíveis para consulta na Divisão de Serviços do Território, desta Câmara Municipal de Sabrosa, durante o horário de expediente, das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 16,00 horas, durante o período indicado.

No caso de oposição, podem os interessados apresentar por escrito a sua exposição devidamente fundamentada, indicando a qualidade em que o fazem, através de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

24 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel de Carvalho Marques*.

306929457

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 6357/2013**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 20.03.2013, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64-A/2011, de 22 de dezembro, que aprova o

estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto foi renovada a comissão de serviço, pelo período de 3 anos, de Luis Miguel Gorgulho Guerreiro, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Comunicações e Qualidade, a partir de 27.05.2013.

24 de abril de 2013. — A Chefe da Divisão (no uso de competência subdelegada), *Anabela Duarte Cardoso*.

306925585

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso n.º 6358/2013****Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 03.05.2013, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do “procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente operacional — área de atividade de calceteiro/pedreiro”, aberto pelo aviso n.º 16600/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239 em 11.12.2012, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público na Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página da Internet www.cm-sjm.pt.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do Município.

6 de maio de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Costa*.

306946831

MUNICÍPIO DE SOUSEL**Edital n.º 480/2013**

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Souzel, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 10 de abril de 2013 e na sessão da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2013 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento do Complexo Desportivo Municipal, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, durante o qual poderá o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas por escrito as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Souzel.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

6 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

Projeto de regulamento do complexo desportivo do município de Souzel**Preâmbulo**

O exercício da atividade desportiva é um fator cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade.

O Município de Souzel, tendo consciência das suas competências, atribuições e do papel fundamental que a atividade física representa no desenvolvimento das populações, continua a dotar o Concelho de infraestruturas que permitam ir ao encontro da sua real missão: definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município.

Neste sentido e com vista à concretização destes mesmos objetivos, foram realizados importantes investimentos que se materializaram, entre outros, na construção do Campo Relvado Sintético e da Piscina Descuberta e ainda nas obras de requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Coberta.

Considerando que os regulamentos das instalações desportivas existentes e em vigor se encontram desatualizados face à recente legislação e ainda desadequados face ao atual uso e funcionamento, propõe-se que seja elaborado um único regulamento, onde estão descritas as principais normas de utilização de todo o Complexo Desportivo Municipal, agilizando assim a sua organização e funcionamento.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos municípios, tendo como leis habilitantes a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugada com a alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento do disposto na alínea f) do artigo 13.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, submete-se a aprovação do presente projeto de Regulamento.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto definir as condições e princípios gerais de utilização e gestão das instalações desportivas do Complexo Desportivo Municipal, adiante designado por CDM, incluindo as normas específicas de funcionamento, utilização e acesso a serem observadas pelos utentes do Complexo Desportivo Municipal (CDM).

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

a) Complexo Desportivo Municipal (CDM) — conjunto de infraestruturas desportivas, vocacionadas para o desenvolvimento Desportivo nas várias modalidades, durante todo o ano, nas áreas formativa, recreativa, de competição e lazer;

b) Uteses — todas as pessoas que utilizam as instalações do CDM para a prática desportiva ou outras atividades.

c) Utilizador livre/individual — são todos os utentes que não se encontrem abrangidos na categoria de utilizador coletivo;

d) Utilizador coletivo ou grupo — são utilizadores coletivos e beneficiam desse estatuto todas as entidades públicas ou privadas e seus utentes, a quem tenha sido autorizada a utilização de qualquer das instalações, na modalidade de utilização coletiva, nos termos do estabelecido na secção III do presente regulamento.

Artigo 3.º

(Âmbito)

Este regulamento aplica-se a todos os utentes do CDM, a todas as instalações do CDM e a todas as atividades realizadas no CDM.

Artigo 4.º

(Administração e Gestão)

1 — A administração e gestão das instalações são da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, o qual superintenderá em todos os aspetos das atividades a desenvolver e assegurará o regular funcionamento das instalações e equipamentos desportivos que lhe estão submetidos.

2 — No âmbito dos poderes de administração a que se refere o número anterior cabe, ainda, ao Presidente da Câmara, designadamente:

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do CDM, nos termos do presente regulamento e demais normas aplicáveis;

b) Zelar pela segurança nas instalações, bem como pela manutenção das suas condições Hígino-sanitárias.

3 — As instalações e espaços desportivos dispõem de um diretor técnico (DT), pessoa singular que assume a direção e responsabilidade pelas atividades físicas e desportivas que decorrem nas instalações desportivas, desempenhando as funções previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 11 de outubro.

Artigo 5.º

(Tipologia das Instalações do CDM)

O CDM é composto por dois tipos de instalações desportivas:

- a) Instalações desportivas de base, de natureza recreativa e/ou formativa;
- b) Instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares;

Artigo 6.º

(Instalações do CDM)

1 — São instalações do CDM:

- a) Pavilhão Gimnodesportivo;
- b) Piscinas;
- a) a) Coberta;
- b) b) Descuberta

- c) Campo de Futebol de Relva Sintética;
- d) Ginásio;

2 — Para cada uma das instalações existem normas de funcionamento específicas, subdivididas e apresentadas nos capítulos seguintes.

Artigo 7.º

(Períodos e Horários de Funcionamento)

1 — A época desportiva/balnear, os dias e horários de funcionamento dos serviços, instalações e das atividades desportivas são definidos anualmente pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, sendo afixados nos locais apropriados e divulgados através dos meios de informação da Câmara Municipal de Sousel.

2 — O CDM encerra ao público, no feriado Municipal, a 25 de dezembro e a 1 de janeiro, salvo decisão em contrário do Presidente da Câmara Municipal.

3 — Em situações devidamente justificadas, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada pode autorizar a utilização das instalações em horários diferentes dos estabelecidos.

Artigo 8.º

(Interrupção das Atividades e Instalações)

1 — Para além do disposto no número anterior, as instalações do CDM, poderão ainda encerrar nas seguintes situações:

a) Tolerância de ponto e durante os períodos do Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa;

b) Realização de competições desportivas ou eventos de elevado interesse público, nacional ou internacional.

c) Sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Sousel o julgue conveniente ou tal seja forçado, designadamente, por imperativos de ordem técnica ou de saúde pública, sendo providenciadas atividades alternativas;

2 — A interrupção das atividades será comunicada aos utentes do CDM com a necessária e devida antecedência.

3 — Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, em situações excecionais o Presidente da Câmara reserva o direito de conceder créditos de utilização.

SECÇÃO II

Utilização do CDM

Artigo 9.º

(Seguro e Responsabilidade Civil)

1 — Cabe ao Município de Sousel, no âmbito da lei geral existente, celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou terceiros, durante as atividades nas instalações desportivas de sua responsabilidade, decorrentes de uma normal utilização das mesmas.

2 — Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando

estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 10.º

(Tipos de Utilização)

São dois os tipos de utilização do CDM:

- a) Utilização coletiva ou grupo — Utilização direcionada para Escolas, Instituições de carácter Social, Associações e Clubes desportivos e recreativos, bem como demais entidades públicas e privadas, nos termos do preceituado no presente regulamento;
- b) Utilização livre/individual — utilização por qualquer interessado, com observância das disposições do presente regulamento, mediante o pagamento de um preço e sem a presença ou orientação de técnicos especializados.

Artigo 11.º

(Prioridades)

1 — As instalações do CDM destinam-se, prioritariamente, a ser utilizadas nos seguintes tipos de atividades:

- a) Atividades desportivas promovidas, orientadas ou apoiadas pelo Município de Sousel;
- b) Escolas Públicas do Município, do ensino pré-escolar ao 3.º Ciclo, para atividades curriculares, extra curriculares e ou de complemento curricular;
- c) Clubes e associações desportivas ou de carácter social, em competição com quadro federado, com a seguinte prioridade:
 - 1.º Provas Nacionais;
 - 2.º Provas Distritais;
 - 3.º Menor Escalão Etário;
 - 4.º Maior n.º atletas federados;

- d) Clubes e associações desportivas ou de carácter social, sem competição formal;
- e) Restantes entidades públicas e privadas;
- f) Utentes Livres.

2 — A ordem de prioridades, estabelecida nos termos do número anterior, pode ser alterada pela Câmara Municipal de Sousel sempre que esta o considere justificado.

3 — Em situação de igualdade, tem prioridade no acesso aos espaços as entidades com sede no Município de Sousel.

Artigo 12.º

(Reserva das instalações)

1 — As reservas de instalações são diferenciadas quanto ao seu tipo e à sua periodicidade.

2 — As normas, procedimentos e condições de utilização relativas às reservas descritas no número anterior, são definidas na secção seguinte.

3 — As instalações ou espaços que são cedidos aos utentes ou entidades requerentes, não podem ser transmitidas sob qualquer forma a outrem.

SUBSECÇÃO I

Utilização Coletiva/Grupo

Artigo 13.º

(Funcionamento)

1 — As entidades a quem seja concedida a utilização de qualquer das instalações do CDM, nos termos do preceituado da presente secção, não podem explorar financeiramente aquelas, pelo que, designadamente, lhes é vedado cobrar quaisquer montantes aos utentes a quem facultem a mesma utilização.

2 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada para o efeito, autorizar a frequência do CDM por grupos, desde que o pedido não prejudique a ocupação previamente estabelecida para aquela instalação, de acordo com a respetiva disponibilidade.

3 — A cedência das instalações para utilização coletiva pode revestir:

- a) Carácter regular, durante um ano letivo, época desportiva ou parte desta, sempre que seja por período superior a um mês consecutivo;
- b) Carácter pontual;

Artigo 14.º

(Requerimento)

1 — Os pedidos de cedência de instalações do CDM para utilização coletiva deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada para o efeito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente ao período pretendido, salvo situações devidamente justificadas.

2 — O requerimento deverá conter:

- a) A identificação da entidade requerente;
- b) A forma de utilização (regular ou pontual);
- c) O (s) período (s), dia (s), hora (s) e espaço (s) pretendido (s);
- d) Fim a que se destina a(s) atividade(s) e objetivo(s) a atingir;
- e) Número de utentes previstos e respetivos escalões etários;
- f) Nome, morada, telefone dos responsáveis pela orientação de cada atividade;
- g) Indicar se pretende que o enquadramento técnico esteja a cargo da Câmara Municipal de Sousel;
- h) Nome, morada, telefone do responsável associativo, educativo ou empresarial da entidade requerente;

3 — A cedência das instalações está sujeita ao pagamento dos preços previstos na Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município e nos termos previstos no artigo 41.º do presente Regulamento.

4 — De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estão cobertos por um seguro celebrado pela CMS, cujo pagamento deverão proceder no ato da inscrição. No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar, por escrito, a assunção de tais responsabilidades, no requerimento previsto no número anterior.

Artigo 15.º

(Período de utilização)

1 — Caso o pedido seja deferido, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada para o efeito informará a entidade requerente do espaço específico a utilizar, o início e término do período de utilização concedida, o número máximo de utentes por espaço, os requisitos para o enquadramento técnico e os preços inerentes à utilização.

2 — Os utentes dispõem de um período de 15 minutos para se equiparem e de um período de 15 minutos para libertarem as instalações após a atividade, os quais poderão ser alargados em alguns casos específicos.

3 — No período de utilização do CDM é da inteira e exclusiva responsabilidade das entidades requerentes a ocorrência de quaisquer sinistros ou outras situações anómalas, bem como por qualquer degradação de material e equipamentos, provocados pelos seus utentes.

4 — As entidades requerentes devem exigir dos utentes a quem vão proporcionar a utilização do CDM, a apresentação de termo de responsabilidade no qual declare a inexistência de contraindicações para a prática de atividade física, mencionada no artigo 22.º do presente regulamento.

5 — A apresentação do termo de responsabilidade referida no número anterior, poderá ser dispensada, caso os utentes realizem e apresentem os testes médicos necessários para prática desportiva.

Artigo 16.º

(Cessação e interrupção da utilização)

1 — Nas situações de cedência para utilização coletiva com carácter regular, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º, caso a entidade requerente pretenda cessar aquela utilização antes da ocorrência do termo estabelecido, deverá comunicá-lo, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, sob pena de continuar a ser devido o pagamento do respetivo valor.

2 — O Presidente Câmara Municipal poderá interromper ou suspender a utilização dos espaços cedidos para utilização coletiva, caso necessite das respetivas instalações para atividades que entenda prioritárias ou, ainda, por motivos que entenda ponderosos, devidamente justificados.

3 — Nos casos do número anterior, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento daquela circunstância à entidade requerente com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, ressalvadas situações de ocorrência imprevisível.

Artigo 17.º

(Cancelamento da utilização coletiva)

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a autorização de utilização coletiva do CDM será cancelada pelo Presidente da Câmara Municipal quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Em caso de utilização regular, a falta de um ou mais pagamentos devidos, no prazo estabelecido para o efeito;
- b) Danos produzidos nas instalações do CDM, em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, no decurso da utilização;
- c) Utilização das instalações cedidas para fins distintos daqueles para que foi concedida a respetiva autorização;
- d) Explorar financeiramente o espaço cedido, designadamente, com a cobrança de quaisquer montantes aos utentes a quem facultam a utilização do CDM;
- e) Sempre que a entidade requerente ceda, permita ou tolere a utilização das instalações cedidas, por entidades terceiras;
- f) Violação de qualquer disposição do regulamento;

2 — Em qualquer dos casos mencionados no número anterior, o cancelamento da autorização de utilização coletiva do CDM deverá ser comunicado à respetiva entidade requerente, com menção dos respetivos fundamentos.

Artigo 18.º

(Protocolo de Cooperação ou Contratos de Cedência das Instalações Desportivas)

1 — As entidades com as quais a Câmara Municipal de Sousel venha a estabelecer protocolos de colaboração ou contratos de cedência das instalações desportivas, podem beneficiar de condições especiais.

2 — Essas condições, bem como as contrapartidas a prestar, deverão ficar claramente expressas no texto do protocolo de cedência, carecendo sempre de aprovação da Câmara.

SUBSECÇÃO II

Utilização Livre

Artigo 19.º

(Procedimentos)

1 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada para o efeito, autorizar a frequência do CDM por utentes livres, salvaguardando sempre a ocupação previamente estabelecida para aquela instalação, de acordo com a respetiva disponibilidade e sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

2 — A cedência das instalações para utilização livre/individual pode revestir:

- a) Caráter regular, durante um ano letivo, época desportiva ou parte desta, sempre que o seja por período superior a um mês consecutivo;
- b) Caráter pontual ou utilização avulsa, estando sujeito ao pagamento dos preços previstos.

3 — A cedência das instalações está sujeita ao pagamento dos preços previstos na Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município e nos termos previstos no artigo 41.º do presente regulamento.

4 — A utilização livre/individual funciona em módulos de 90 minutos, sendo estimados 15 minutos para o utilizador se equipar, 60 minutos de utilização e 15 minutos para tomar banho.

5 — Qualquer interessado pode inscrever-se na vertente de utilização livre — caráter pontual, mediante o pagamento do preço previsto na Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município.

6 — Os pedidos de cedência do CDM para utilização livre — caráter regular, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada para o efeito, em impresso próprio a fornecer pelos serviços, que deverá conter:

- a) A identificação do requerente e encarregado de educação se este for menor de idade;
- b) Termo de responsabilidade na qual declare a inexistência de contra-indicações para a prática da atividade física, mencionada no artigo 22.º do presente regulamento, devidamente preenchido e assinado. Se o utente for menor será o Encarregado de Educação a fazê-lo;
- c) O(s) período(s), dia(s), hora(s) e espaço(s)/pista pretendido(s);
- d) Fim a que se destina a(s) atividade(s) e objetivo(s) a atingir;

7 — De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro:

a) Os utentes mencionados na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, estarão cobertos por um seguro a cargo da CMS, cujo pagamento deverão proceder no ato da inscrição. No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar, por escrito, a assunção de tais responsabilidades.

b) Os utentes mencionados na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, estarão cobertos por um seguro a cargo da CMS, o qual está incluído no respetivo bilhete de utilização.

8 — A entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, em regime de utilização livre, apenas será permitida quando acompanhadas por um adulto, ao qual caberá a supervisão das atividades desenvolvidas por aquela, estando ambos sujeitos ao pagamento dos preços devidos.

SUBSECÇÃO III

Atividade física e desportiva orientada

Artigo 20.º

(Projetos)

1 — O programa de atividade física e desportiva orientada consiste num conjunto de projetos com vista ao desenvolvimento desportivo do Concelho e transversal a um vasto leque de classes etárias. Todas as atividades terão a orientação e supervisão do Técnico de Desporto da CMS.

2 — O Programa de atividade física e desportiva orientada é constituído por quatro projetos:

- a) Atividades de grupo e fitness;
- b) Escola de natação e atividades aquáticas;
- c) Ginástica Sénior;
- d) Ginásio;

3 — Poderão surgir novos projetos, de acordo com o plano de atividades desportivo anual.

Artigo 21.º

(Inscrições nas Atividades Físicas e Desportivas)

1 — Poderão inscrever-se nas classes dos diversos programas existentes no CDM todos os indivíduos, estando esta inscrição condicionada às suas características específicas, designadamente, idade e nível de adaptação e ou aprendizagem e à existência de vagas nos horários pretendidos.

2 — Para efetuar a inscrição é necessário proceder ao pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição e termo de responsabilidade (a fornecer pelos serviços), devidamente preenchidos;
- b) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão (apenas para confirmação dos dados);

3 — A inscrição em qualquer programa de treino ou classe está condicionada à entrega de todos os documentos requeridos e à aceitação das regras preceituadas neste regulamento.

4 — Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os utentes assumem a responsabilidade e especial obrigação de assegurarem, previamente, não terem quaisquer contra-indicações para a prática da atividade física e desportiva em que se inscrevem.

5 — De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estarão cobertos por um seguro a cargo da CMS, cujo pagamento deverão proceder no ato da inscrição.

6 — A inscrição numa das atividades desportivas pressupõe a fidelização e pagamento das respetivas mensalidades até final da época salvo se verifique o disposto no número seguinte.

7 — Para interromper por tempo indeterminado, alterar a frequência ou modificar a atividade para a qual se inscreveu, deverá requerer por escrito tal intenção em documento próprio fornecido pelo serviço de desporto, até ao dia 8 de cada mês. O reingresso na atividade fica condicionado à existência de vaga na turma pretendida.

8 — A não comparência às aulas e o não pagamento do valor definido até dia 8 de cada mês implica a imediata anulação da inscrição.

SECÇÃO III

Disposições especiais

Artigo 22.º

(Exame Médico)

1 — Constitui especial obrigação do praticante de atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a sua prática, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

2 — A admissão de qualquer pessoa às instalações desportivas abertas ao público está condicionada à obrigação de se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade que pretende desenvolver.

CAPÍTULO II

Instalações Desportivas

SECÇÃO I

Pavilhão Gimnodesportivo

Artigo 24.º

(Objetivo)

1 — O Pavilhão Gimnodesportivo tem como objetivo fomentar a prática multidesportiva das modalidades “indoor”, o ensino e prestação de serviços nestas áreas nas vertentes de iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento e competição.

2 — Durante o período letivo, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:30h às 17:30h, o pavilhão gimnodesportivo poderá ser utilizado na disciplina de Educação Física e Desporto Escolar dos Alunos do A.V.E.S. (Agrupamento Vertical de Escolas de Sousel).

Artigo 25.º

(Instalações)

1 — São consideradas instalações do Pavilhão Gimnodesportivo todas as construções interiores e exteriores, e demais equipamentos, destinados à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Área de jogo polidesportiva (44 × 24 metros), destinada essencialmente ao treino, aperfeiçoamento e preparada para a realização de competições;
- b) Balneários Masculinos/Vestiários 1 e 2;
- c) Balneários Femininos/Vestiários 3 e 4;
- d) Balneários para árbitros e primeiros socorros;
- e) Arrecadações;
- f) Instalações Técnicas (escritórios)
- g) Receção;
- h) Bar e instalações de apoio;
- i) Bancadas/Zona destinada ao público;

Artigo 26.º

(Funcionamento)

1 — A utilização das instalações está condicionada aos fins para as quais se destinam.

2 — A utilização das instalações desportivas pode ser feita no âmbito de reservas das instalações a indivíduos e ou entidades públicas e privadas, ou integrado nas atividades da Câmara Municipal de Sousel.

SECÇÃO II

Campo de Futebol Relva Sintética

Artigo 27.º

(Objetivo)

O Campo de Futebol Relvado Sintético e área adjacente, têm como objetivo fomentar a prática multidesportiva das modalidades “outdoor”, o ensino e prestação de serviços nestas áreas nas vertentes de iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento e competição.

Artigo 28.º

(Instalações)

1 — São consideradas instalações do Campo de Futebol todas as construções interiores e exteriores, e demais equipamentos, destinados à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

a) Campo de Relva Sintética, de 103X64 metros, destinada essencialmente ao treino, aperfeiçoamento da disciplina do futebol, e preparado para a realização de competições. Inserido neste campo estão dois campos de futebol 7, de 30x60 metros, devidamente equipados com balizas e bancos de suplentes, designados campo Fut7-n.º 1 e n.º 2;

- b) Corredor para atletismo;
- c) Balneários/Vestiários 1;
- d) Balneários/Vestiários 2;
- e) Instalações para árbitros e primeiros socorros;
- f) Instalações Sanitárias Femininas, arrecadações;
- g) Instalações Sanitárias Masculinas, arrecadações;
- h) Bar/ Cafeteria;
- i) Copa (apoio ao Bar) e ou receção
- j) Instalações técnicas, (casa das caldeiras);
- k) Casa das máquinas (cave);
- l) Bancadas/Zona destinada ao público;

Artigo 29.º

(Funcionamento)

1 — A utilização livre funcionará no corredor de atletismo. Sempre que possível, serão igualmente, disponibilizadas zonas no Campo de Futebol. Esta utilização destina-se essencialmente à preparação e desenvolvimento da condição física, bem como a recuperação de alguns tipos de lesão.

2 — Os utentes que se encontrem em regime de utilização livre poderão utilizar o material pedagógico existente, sempre que tal utilização não prejudique o normal decurso das diferentes atividades.

3 — O acesso ao campo de futebol, para utilizações coletivas e de carácter pontual é restrito a um mínimo de 12 utilizadores.

SECÇÃO III

Piscinas (coberta/descoberta)

Artigo 30.º

(Objetivo)

A piscina coberta, tem como objetivo fomentar a prática desportiva na área da natação, o ensino e a prestação de serviços naquela área, nomeadamente, iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento e competição. A piscina descoberta, por sua vez tem associada uma vertente lúdica ou de recreio.

Artigo 31.º

(Instalações)

1 — São consideradas instalações do Complexo de Piscinas todas as construções interiores e exteriores, e demais equipamentos, destinados à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Piscina Coberta 25 × 12,5 m, com uma profundidade de 0,9 metros a 2 metros. A lotação de serviço de 50;
- b) Piscina Descoberta 25 × 12,5 m, com uma profundidade de 1,10 metros a 1,80 metros. A lotação de serviço de 50;
- c) Piscina Infantil ou tanque de recreio 70m², com uma profundidade de 0,30 m a 0,45 m. A lotação de serviço de 50;
- d) Balneários femininos;
- e) Balneários Masculinos;
- f) Receção e arrecadações;
- g) Instalações Sanitárias Femininas e Masculinas (apenas para uso da piscina descoberta);
- h) Bar/ Cafeteria/ Esplanada;
- i) Copa (apoio ao Bar)
- j) Instalações técnicas;
- k) Casa das máquinas (cave);
- l) Bancadas/Zona destinada ao público; (apenas na piscina coberta)
- m) Espaços verdes;
- n) Espaços Sociais;
- o) WC público;
- p) Sala de primeiros socorros;
- q) Parque de Estacionamento;

2 — No espaço adjacente à piscina descoberta poderá estar disponível equipamento para utilização dos utentes, o qual fica sujeito ao pagamento dos preços previstos na Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município.

Artigo 32.º

(Lotação das Áreas Desportivas)

A lotação de utilização das áreas desportivas pode variar por excesso ou defeito em função do tipo de atividade desportiva e da especificidade da prática, mediante autorização prévia dos serviços Técnicos Desportivos.

Artigo 33.º

(Utilização das Instalações)

1 — A utilização das instalações do complexo de piscinas está condicionada aos fins para as quais se destinam.

2 — A utilização das instalações desportivas pode ser feita no âmbito de reservas das instalações a indivíduos e ou entidades públicas ou privadas, ou integrado nas classes de Natação e outras atividades promovidas pela Câmara Municipal de Sousel.

3 — As normas, procedimentos e condições de utilização relativas às reservas, são definidas no capítulo I, secções II, III, IV e V.

Artigo 34.º

(Funcionamento)

Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, a piscina descoberta e todo o espaço envolvente funcionarão apenas durante a época balnear. A piscina coberta irá funcionar durante a época desportiva, podendo esta prolongar a sua utilização em caso justificada necessidade devido à realização de competições, provas federadas e ou festivais de natação.

SECÇÃO IV

Ginásio

Artigo 35.º

(Objetivo)

O Ginásio, tem como objetivo fomentar a prática desportiva na área da musculação e cardio fitness, bem como a prestação de serviços naquela área;

Artigo 36.º

(Instalações)

São consideradas instalações do Ginásio todas as construções interiores e exteriores, e demais equipamentos, destinados à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Estúdio e Sala de Exercício;
- b) Receção;
- c) Balneários Masculino 1;
- d) Balneários Feminino 2;
- e) Sala Arrumos;
- f) Antecâmara/Hall entrada

Artigo 37.º

(Funcionamento)

1 — A utilização das instalações está condicionada aos fins para as quais se destinam.

2 — A utilização do ginásio pode ser feita no âmbito de reservas das instalações a indivíduos e ou entidades públicas e privadas, ou integrado nas atividades da Câmara Municipal de Sousel.

CAPÍTULO III

Condições de Acesso

Artigo 38.º

(Acesso e Permanência)

1 — O acesso para utilização será condicionado ao prévio pagamento dos preços estipulados;

2 — Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, bem como haverem ingerido bebidas

alcoólicas, de estarem sob o efeito de drogas ou, ainda, serem portadores de doenças infecto-contagiosas, de pele ou outras que comportem perigo para a saúde pública.

3 — Poderá, ainda, ser impedido o acesso ou permanência nas instalações do CDM a quem se recuse, sem causa legítima, a pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.

4 — Não é permitida a entrada ou permanência no CDM de utentes munidos com objetos estranhos e ou inadequados à respetiva atividade, que ponham em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes ou possam deteriorar equipamentos existentes.

5 — O acesso às bancadas é livre, podendo, no entanto, vir a ser interdito ou restringido ao público em geral, por motivos de conveniência técnico-pedagógica.

6 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas instalações do CDM não destinadas aos utentes, devendo tal circunstância estar devidamente assinalada.

Artigo 39.º

(Condições de Utilização do CDM)

1 — Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civildade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e, ainda, ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento, designadamente:

- a) Utilização da zona pré-estabelecida para a sua atividade;
- b) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários que lhes estão atribuídos;
- c) Não mudar, depositar roupa ou calçado, fora das áreas destinadas a esse efeito;
- d) Não fumar, ingerir alimentos, consumir bebidas nem pastilhas elásticas no CDM, com exceção da piscina descoberta, durante época balnear e nos locais apropriados, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º
- e) Respeitar e acatar as instruções do pessoal ao serviço do CDM.

Artigo 40.º

(Fiscalização)

1 — A verificação e fiscalização do cumprimento, pelos utentes, das condições de acesso, permanência e utilização do CDM, nos termos do preceituado no presente regulamento, designadamente, nos artigos 38.º e 39.º é da competência dos trabalhadores do CDM.

2 — Perante a violação reiterada das condições mencionadas no número anterior e sempre que a natureza da infração o justifique, o funcionário responsável pelo Complexo poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão do infrator das instalações, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção das forças policiais, caso o utente não acate essa determinação, sem prejuízo de posterior instauração de procedimento contraordenacional.

CAPÍTULO IV

Preços

Artigo 41.º

(Noção)

1 — Os preços devidos pela utilização do CDM e todas as atividades desenvolvidas constam da Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município.

2 — O pagamento dos preços devidos pelas entidades utilizadoras das instalações cedidas deve ser efetuado em momento prévio ao do início da respetiva utilização.

3 — As cedências de utilização regular deverão ser pagas até ao final do mês seguinte ao da utilização.

4 — Só as entidades que tenham os pagamentos regularizados poderão utilizar os espaços cuja utilização tenha sido cedida.

5 — A falta de pagamento dos montantes devidos implica o cancelamento da cedência de utilização coletiva.

6 — O pagamento dos preços de utilização inclui quer o montante respeitante à utilização do espaço de prática, quer o do material pedagógico existente.

7 — Os preços mensais, devidos num determinado mês, não podem, no todo ou em parte, ser transferidas para o(s) mês(es) subsequente(s).

8 — As horas de paragem motivadas por anomalias cuja responsabilidade possa ser imputada à CMS, serão descontadas nos respetivos pagamentos.

CAPÍTULO V**Trabalhadores**

Artigo 42.º

(Trabalhadores)

1 — Os trabalhadores em serviço no CDM são trabalhadores do Município de Sousel, devem ser respeitados pelos utentes, elucidá-los e esclarece-los em questões de organização, segurança e disciplina.

2 — Os trabalhadores do Município de Sousel ao serviço do CDM devem zelar pelo escrupuloso funcionamento daqueles, devendo comunicar à entidade gestora das mesmas, a ocorrência de quaisquer anomalias detetadas nas instalações e equipamentos, bem como de quaisquer infrações ao presente regulamento.

3 — Devem, ainda, os funcionários ao serviço do CDM, no âmbito do exercício daquelas funções:

a) Cumprir o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecer no seu posto de trabalho e desempenhar as tarefas que lhe estiverem incumbidas, pelas quais respondem perante o Município de Sousel;

b) Cumprir as ordens que lhes sejam transmitidas, prestar os seus serviços com disciplina, zelo e diligência, de forma a alcançar a maior rentabilidade possível, na prossecução das metas e objetivos do complexo;

c) Vigiar sistematicamente e atempadamente a higiene e segurança das instalações;

d) Assegurar o escrupuloso cumprimento do presente regulamento;

e) Chamar a atenção dos utentes em situações de comportamentos desviantes e orientá-los para a correção das respetivas condutas;

f) Contribuir para o estabelecimento de boas relações laborais entre os colegas e superiores hierárquicos; para a manutenção de um relacionamento salutar entre trabalhadores e utentes, baseado no respeito e compreensão recíprocos, assim como para a dignificação de todo o Complexo Desportivo;

g) Tratar os utentes com simpatia, disponibilidade e competência, fomentando uma prestação de serviços de qualidade.

CAPÍTULO VI**Contraordenações**

Artigo 43.º

(Contraordenações)

Constitui contraordenação, punida com coima, para efeitos do disposto no presente regulamento:

a) A introdução e consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias dopantes no complexo Desportivo

b) Provocação de distúrbios, prática de atos de violência e comportamentos inadequados nas instalações do CDM;

c) Nos casos de utilização coletiva ou por grupos, utilização das instalações cedidas para fins diversos daqueles para que foi concedida a respetiva autorização, assim como ceder, permitir ou tolerar a utilização das instalações por entidades terceiras;

d) Nos casos de utilização coletiva ou por grupos, explorar financeiramente os espaços cedidos, nomeadamente, cobrança de quaisquer quantias aos utentes a que proporcionam a utilização de qualquer instalação do CDM;

e) Realização de atividades no âmbito de utilização coletiva, não orientadas por técnicos devidamente habilitados;

f) Entrada e ou permanência dos utentes no CDM com objetos estranhos, inadequados à prática desportiva, que ponham em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes ou possam deteriorar equipamentos existentes;

g) Entrada de pessoas estranhas ao serviço nas instalações do CDM não destinadas aos utentes;

h) Entrada e permanência de animais no CDM, com exceção de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais;

i) Violação reiterada do disposto em qualquer uma das alíneas do artigo 39.º;

j) O incitamento à violência, ao racismo e à xenofobia, bem como a outras formas de discriminação;

k) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou objetos que produzam efeitos similares;

l) Violação de qualquer disposição do presente regulamento;

Artigo 44.º

(Sanções)

1 — As contra ordenações previstas no artigo anterior são punidas com coimas graduadas no montante mínimo de 100€ e montante máximo de 2.000€.

2 — Sendo o infrator reincidente ou pessoa coletiva, o valor da coima a aplicar será elevada ao dobro.

3 — Nos casos de pequena gravidade da infração e em que seja diminuta a culpa do infrator poderá ser decidida a aplicação de uma admoestação.

Artigo 45.º

(Determinação da Medida da Coima)

1 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que retirou da prática da contraordenação, bem como do grau de perigo que da mesma decorreu para a saúde e segurança das pessoas.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 46.º

(Sanção Acessória)

Pode, ainda, ser aplicada, em processo contraordenacional, em função da gravidade da infração ou em caso da reincidência, a sanção acessória de interdição temporária de entrada no CDM, até ao limite máximo de um ano.

Artigo 47.º

(Competência)

1 — A competência para instaurar procedimento contraordenacional, bem como para a aplicação de coimas, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Sousel, ou ao vereador com competência delegada.

2 — O produto das coimas constitui receita municipal e fica, integralmente, afeta à Câmara Municipal de Sousel.

Artigo 48.º

(Extensão da Responsabilidade)

A aplicação do disposto nos números anteriores não exclui a responsabilidade civil ou criminal do infrator que ao caso couber.

CAPÍTULO VII**Disposições Finais**

Artigo 49.º

(Publicidade)

1 — A gestão da exploração publicitária nos espaços do CDM, incluindo a afixação de publicidade estática no interior e exterior das instalações desportivas, compete e é da exclusiva responsabilidade do Presidente da CMS.

2 — Os utentes que pretendam realizar qualquer exploração publicitária durante a realização de eventos desportivos, devem solicitar autorização ao Presidente da CMS e acordar as respetivas contrapartidas.

3 — O espaço publicitário será ocupado durante o período para que foi autorizado, findo o qual será obrigado a sua desmontagem.

Artigo 50.º

(Competência do Presidente da Câmara)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Sousel, ou ao Vereador com competência delegada, zelar pela observância deste regulamento, fiscalizar o cumprimento do mesmo, bem como assegurar a manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 51.º

(Normas Complementares)

O Presidente da Câmara Municipal de Sousel poderá elaborar normas complementares, tendo em consideração a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade a prestar aos utentes.

Artigo 52.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousel.

Artigo 53.º
(Revogações)

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos do município relativos às instalações desportivas, designadamente, o Regulamento Municipal de Utilização do Complexo Desportivo de Sousel, o Regulamento de Gestão e Funcionamento da Piscina Coberta do Município de Sousel e o Regulamento do Campo Relvado Sintético do Município de Sousel e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 54.º
(Entrada em Vigor)

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

206945454

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 6359/2013

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz saber que, em conformidade com o seu despacho datado de 30 de abril do corrente ano, e na sequência do concurso externo de ingresso na carreira de informático, aberto através do aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012 e após a conclusão do estágio, foi nomeado definitivamente com a categoria de Especialista de Informática Grau 1, Nível 2, Carlos Álvaro Violante do Rosário.

O nomeado devesse tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

2 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

306938991

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 481/2013

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público:

Que a Câmara Municipal de Vila do Bispo, em sua reunião ordinária realizada em 16 de abril de 2013, aprovou o Projeto de Regulamento Animação e Atividades de Tempos Livres, o qual se submete a um período de Apreciação Pública, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante 30 dias úteis. O referido Projeto de Regulamento, pode ser consultado na Secção Administrativa da Câmara Municipal durante o horário normal de expediente das 9.00 h às 15.00 h, nos dias úteis, bem como nas Juntas de Freguesia da área do Município. Os interessados poderão durante o prazo estipulado para o efeito, formular por escrito sugestões e apresentar pedidos de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva Apreciação Pública, podendo as mesmas ser entregues na Secção Administrativa desta Câmara Municipal, ou remetidas pelo Correio, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para Praça do Município, 8650-407 Vila do Bispo, ou através de *e-mail*: geral@cm-viladobispo.pt. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como estará disponível para consulta no *site* da Câmara Municipal de Vila do Bispo: www.cm-viladobispo.pt.

6 de maio de 2013 — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

Projeto de Regulamento Animação e Atividades de Tempos Livres

Nota justificativa

É no âmbito do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que é atribuída competência aos órgãos municipais no que concerne ao planeamento, gestão e realização de investimentos públicos no domínio da atividade de tempos livres e desporto.

É pois, ao abrigo deste campo de ação, que se justifica a criação do presente regulamento, conjugado com as necessidades de ocupação de crianças, em idade escolar, nos períodos de interrupção letiva, dada a inexistência, no concelho de Vila do Bispo, de estabelecimentos que possam preencher tal lacuna.

Assim, e nos termos do artigo 247.º da Constituição da República Portuguesa, submete-se à aprovação da digníssima Câmara Municipal, o presente Projeto de Regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da atribuição prevista no artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro conjugado com o Decreto-Lei n.º 32/2001, de 7 de março que estabelece o novo quadro legal sobre o acesso e exercício de atividades de organização de campos de férias.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa regulamentar a execução do projeto pedagógico de “Animação e Atividades de tempos Livres”, a desenvolver nos períodos de interrupção letiva (férias escolares).

2 — O projeto pedagógico “Animação e atividades de tempos Livres”, é uma Iniciativa destinada exclusivamente a crianças e jovens, cuja finalidade compreende a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de caráter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.

Artigo 3.º

Entidade Organizadora

1 — A Entidade organizadora do projeto pedagógico e responsável pela sua execução é a Câmara Municipal de Vila do Bispo, designadamente o Setor de Desporto e Juventude.

2 — A Entidade Organizadora é a principal interlocutora com os Encarregados de Educação, podendo aceitar ou recusar inscrições e reserva-se o direito de alterar ou cancelar as atividades de “Animação e Atividades de Tempos Livres”, por si organizado, quando considere não estarem reunidas as condições necessárias para a sua concretização.

Artigo 4.º

Destinatários

O projeto pedagógico “Atividades de Tempos Livres e Animação” destina-se exclusivamente a crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos, residentes e não residentes no Concelho de Vila do Bispo, aqui designados por participantes.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

A frequência no projeto pedagógico depende de inscrição prévia, a efetuar em impresso próprio, no Setor de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Vila do Bispo.

Artigo 6.º

Preenchimento de Vagas

1 — Anualmente o Setor do Desporto e Juventude definirá o número de vagas a afetar ao projeto pedagógico “Animação e Atividades de Tempos Livres”.

2 — As vagas serão preenchidas por ordem de entrada de inscrição no Setor de Desporto e Juventude, dando-se preferência de admissão aos participantes residentes no concelho de Vila do Bispo.

3 — A inscrição considerar-se-á cancelada nas seguintes situações;

- Por falta de assiduidade, sete dias seguidos de faltas injustificadas;
- Por falta de pagamento;

4 — O cancelamento de inscrição obsta à frequência do participante.